

**Propostas Não Consensuais - Capítulo I (atualizado em 04.07.2022)**

Regimento	PAN	PS	IL
	<p>Decidir se o Regulamento é escrito com respeito á igualdade de género, até porque no presente mandato temos uma senhora presidente.</p>	<p>Denominar deputados únicos eleitos por partidos como Deputados Únicos em vez de Grupo Municipal;</p> <p>Denominar Deputados não inscritos os deputados que exercem o mandato como independentes;</p> <p>Aguarda proposta do PSD</p>	<p>Adopção da expressão “Deputados Não Inscritos” como designação uniformizada dos Deputados Municipais não inscritos em Grupo Municipal e que exercem o seu mandato como independentes, conforme previsto no artigo 20º do Regimento - Deputados não inscritos em Grupo Municipal.</p>
Regimento	PS		
<p><b>Artigo 18.º</b> <b>Constituição</b></p> <p>1 – Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, independentemente do seu número.</p> <p>2 – Ao Deputado Municipal que seja</p>	<p><b>Artigo 18.º</b> <b>(...)</b></p> <p>1 - Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, <b>desde que sejam mais de dois elementos.</b></p>		

<p>único representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.</p>	<p>2 - Ao Deputado Municipal que seja único representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos é atribuída a designação de Deputado Único, não sendo atribuída a designação de Grupo Municipal.</p> <p><b>Aguarda proposta do PSD</b></p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>PS</b></p>		
<p><b>Artigo 19.º</b> <b>Organização e instalações</b></p> <p>2 - Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respectiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.</p>	<p><b>Artigo 19.º</b> <b>(...)</b></p> <p>2 - Os Grupos Municipais, <b>Deputado Único ou lista de cidadãos ou Deputados não inscritos têm direito</b>, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.</p> <p><b>Aguarda proposta do PSD</b></p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>PAN</b></p>		

<p><b>Artigo 20.º</b> <b>Deputados não inscritos em Grupo Municipal</b></p> <p>Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos em qualquer grupo municipal e que exercem o seu mandato como independentes, devendo ser posteriormente comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.</p>	<p><b>Artigo 20.º</b> <b>(...)</b></p> <p>1 - Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto à Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos em qualquer grupo municipal.</p> <p>2 – Devem ainda comunicar à Presidente da Assembleia Municipal que exercem o seu mandato como independentes, decisão posteriormente comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.</p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>IL</b></p>	<p><b>CHEGA</b></p>	
<p><b>Artigo 20.º- A</b> <b>Identificação dos Deputados Municipais Independentes</b></p> <p>Os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem escolher um símbolo gráfico, desde que não contenha elementos identificáveis com o símbolo de qualquer partido político registado no Tribunal Constitucional.</p>	<p><b>Revogação do artigo 20ºA</b></p>	<p><b>Eliminação do artigo 20ºA</b></p>	
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>PS</b></p>		

<p><b>Artigo 21.º</b> <b>Composição da Mesa</b></p> <p>2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.</p> <p>3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.</p>	<p><b>Artigo 21.º</b> <b>(...)</b></p> <p>2 - A Presidente é substituída, no decorrer das sessões, por motivo de impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.</p> <p>3 - Nas suas faltas, a Presidente e qualquer dos Secretários são substituídos pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.</p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>PS</b></p>		
<p><b>Artigo 23.º</b> <b>Renúncia, suspensão e perda de mandato</b></p> <p>3 - Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no art.º 21.º.</p>	<p><b>Artigo 23.º</b> <b>(...)</b></p> <p>3 - Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no nº 3 do art.º 21.º.</p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>PS</b></p>		

<p><b>Artigo 27.º</b> <b>Constituição</b></p> <p>1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.</p>	<p><b>Artigo 27.º</b> <b>(...)</b></p> <p>1 - A Conferência de Representantes é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais e Deputados Únicos.</p> <p><b>Aguarda proposta do PSD</b></p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>LIVRE</b></p>	<p><b>Presidente da AML</b></p>	
<p><b>Artigo 28.º</b> <b>Funcionamento</b></p> <p>2 – Compete à Conferência:</p> <p>c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 42.º e sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.</p>	<p><b>Artigo 28.º</b> <b>(...)</b></p> <p>2 – Compete à Conferência:</p> <p>c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 42.º designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.</p>	<p><b>Artigo 28.º</b> <b>(...)</b></p> <p>2 – Compete à Conferência:</p> <p>c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 42.º, sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias e das sessões relativas à Assembleia das Crianças de Lisboa, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.</p>	<p><b>Nova Proposta</b></p>
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>IL</b></p>		

\

<p><b>Artigo 28.º</b> <b>Funcionamento</b></p> <p>3 – Sempre que tal se repute adequado pela Mesa, podem ser convocados para participar nas reuniões Membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal, pela respetiva ordem de eleição e de forma rotativa.</p>	<p><b>Artigo 28.º</b> <b>(...)</b></p> <p>3 - Sempre que tal se repute adequado pela Mesa, podem ser convocados para participar nas reuniões Membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo <b>Municipal</b>.</p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>IL</b></p>		
<p><b>Artigo 28.º</b> <b>Funcionamento</b></p> <p>4 – O Deputado Municipal que exerce o seu mandato como Independente que participar na Conferência de Representantes deve obrigatoriamente comunicar aos restantes deputados não inscritos em grupos municipais os assuntos tratados e consensualizados nessa reunião, bem como disponibilizar os documentos distribuídos.</p>	<p><b>Revogação do n.º 4 do artigo 28.º</b></p>		
<p><b>Regimento</b></p>	<p><b>PAN</b></p>	<p><b>IL</b></p>	<p><b>CHEGA</b></p>

<p><b>Artigo 28.º</b> <b>Funcionamento</b></p> <p>5 – Os Representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes convocados para a Conferência de Representantes podem fazer-se substituir nessas reuniões.</p>	<p><b>Artigo 28.º</b> <b>(...)</b></p> <p>5 – Os Representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes convocados para a Conferência de Representantes podem fazer-se substituir nessas reuniões, <b>nos termos do artigo 8.º deste Regimento.</b></p>	<p><b>Artigo 28.º</b> <b>(...)</b></p> <p>5 – Os Representantes dos Grupos <b>Municipais podem</b> fazer-se substituir nessas reuniões.</p>	<p><b>Artigo 28.º</b> <b>(...)</b></p> <p>5 – Os representantes dos Grupos Municipais e os <b>Deputados Únicos podem fazer-se substituir nessas reuniões.</b></p>
---	--	---	---









